

LEI N° 2.609/2017

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 007/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Jair Lúcio Nunes Coelho**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 09.01.001.0192.001, localizado na Rua Delfim Moreira s/n, lote 02, Quadra Única, distrito de Tabaúna, Aimorés-MG, medindo (**684,30m²**), confrontando-se pela frente com a Rua Delfim Moreira, distrito de Tabaúna, Aimorés-MG, medindo (**29,05m**), pelo lado direito com Sebastiana Maria Rodrigues, Rua Delfim Moreira, 320, distrito de Tabaúna, Aimorés-MG, medindo (**14,64m**), pelo lado esquerdo com Jovaci Vieira Afonso, Rua Delfim Moreira, 420, distrito de Tabaúna,, Aimorés-MG, medindo (**41,91m**), e pelos fundos com rio Manhuaçu, distrito de Tabaúna - Aimorés-MG, medindo (**26,88m**), o qual se encontra avaliado em **R\$ 2.853,08** (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 007/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário